



Diário Oficial de Palmas

ANO XIV
TERÇA-FEIRA
22 DE AGOSTO DE 2023
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.288

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	4
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	5
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	8
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	17
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	17
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	17
AGÊNCIA DE TURISMO.....	18
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.410, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.376, de 7 de junho de 2023, que cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.376, de 7 de junho de 2023, que cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....

I -

a) Bruno Barreto Cesarino, Presidente; (NR)

b) Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes, como Coordenador-Geral; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Fábrica Rodrigues Braga
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários

ATO Nº 1.063 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022061366 e Parecer nº 019/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 24 (vinte e quatro) meses:

ANTONIO LIMA ROCHA;
CELIOMAR PEREIRA DO CARMO;
EDMILSO VIEIRA DA SILVA;
INALDO MOREIRA DA SILVA;
NATANIEL GONÇALVES ALMEIDA;
RAYLANE ALMEIDA LOPES;
URIEL COSTA SALAZAR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.064 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023012786, Parecer nº 326/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2023:

CRISTIANE NUNES DOS REIS;
JENNIFER GUIDA COUTINHO SANTOS;
MARIA HELENA PEREIRA AMORIM MELO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.065 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023037826 e Parecer nº 455/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, TAMARA DE OLIVEIRA ROCHA para exercer o cargo de Assistente Administrativo de Transporte Coletivo-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.066 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023004189 e Parecer nº 143/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, CLEBER SIMON para exercer o cargo de Assistente Administrativo de Transporte Coletivo-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.067 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022067390, Parecer nº 069/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 22 de agosto a 22 de dezembro de 2023:

ELIANE LEMOS GUIMARÃES RIBEIRO PIMENTA;
ÉRIKA DINIZ PEREIRA;
FRANCISCA MARQUES DE SOUZA BARROS;
SANDRA SOUSA COSTA.

II - Agente Administrativo Educacional-40h, no período de 22 de agosto a 22 de dezembro de 2023:

ANTÔNIO DENILSON DA SILVA OLIVEIRA;
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS;
JOSÉ MARIANO COSTA NETO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.068 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023012786, Parecer nº 326/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem o cargo de Professor Nível II-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 22 de agosto a 22 de dezembro de 2023:

CLAUDIA LOPES DE CARVALHO;
IRENE CARVALHO DA SILVA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.069 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022067390 e Parecer nº 069/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, ANDRE RODRIGO ROCHA para exercer o cargo de Monitor de Atividade de Jornada Ampliada Nível II-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 22 de agosto a 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

ATO Nº 1.070 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RONALDO VIANA COSTA no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.071 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado FLAID SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR no cargo de Assistente de Gabinete II - DAS - 9, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.072 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ANDRIELE ALVES DE SOUSA no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS - 8, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.073 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada NATHALIA RANIELLY AGUIAR OLIVEIRA no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.074 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023032466 e Parecer nº 358/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de agosto de 2023:

ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA;
ÉRIKA RIBEIRO DE ARAÚJO;
SUSANA DIAS GONÇALVES;
WALYSON SILVA VERAS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.075 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022067390, Parecer nº 069/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, no período de 22 de agosto a 22 de dezembro de 2023:

ADRIANA MOREIRA LOPES;
LEIDE RODRIGUES DA SILVA;

II - Agente Administrativo Educacional-40h, VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.076 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023027611, Parecer nº 366/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, OCIENE OLIVEIRA LUZ para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, no período de 24 (vinte e quatro) meses, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.077 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022061366 e Parecer nº 019/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, VALTAIR DANIEL RIBEIRO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.078 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023038356, Parecer nº 483/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, STEPHANIE SANTOS NERY, para exercer o cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.079 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023017288, Parecer nº 303/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MAYRAH DOS SANTOS LACERDA para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, no período de 24 (vinte e quatro) meses, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 901, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito no Ato nº 994-CT, de 9 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.279, de 9 de agosto de 2023, as partes referentes às contratações das adiante relacionadas para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal da Educação:

DELVANIA DA SILVA;
JAQUELINE SOUZA DA COSTA;
LUZIANE SOUSA GOMES BORGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 902, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito no Ato nº 1.028-CT, de 14 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14 de agosto de 2023, as partes referentes às contratações das adiante relacionadas para exercerem o cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação:

DEBORA AZEVEDO SILVA;
LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 903, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.006-CT, de 9 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.279, de 9 de agosto de 2023, a parte quanto ao nome, onde se lê: INGRID DE SOUSA LIMA; leia-se: INGRID DE LIMA SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 904, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor JONAS PEREIRA DA SILVA, do cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, matrícula nº 413054052, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 905, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Assistente Administrativo de Transporte Coletivo-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 23 de agosto de 2023:

I - JOÃO GUILHERME FURUKAWA RIBEIRO, matrícula nº 413062902;

II - RENATA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 413052162.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 906, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor PAULO RICARDO DA SILVA DOS SANTOS, do cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, matrícula nº 413054388, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 907, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tomada sem efeito no Ato nº 1.027-CT, de 14 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14 de agosto de 2023, a parte referente à contratação de DAIANE VITURINO DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 908, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado IORLANDO BELETTI JUNIOR, do cargo de Gerente de Sistemas de Georreferenciamento - DAS-7, da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 24 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/SETCI/CORGM, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o inciso XII do Art. 5º da Lei Municipal n. 2.911, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a adoção de soluções conciliatórias de ajustamento de conduta no âmbito correicional, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, praticadas por servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Palmas.

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 80 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a previsão para adoção de soluções conciliatórias de ajustamento de conduta no âmbito correicional no inciso XII do Art. 5º da Lei 2.911, de 05 de julho de 2023, que reestruturou o Sistema Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a PORTARIA/GAB/SETCI nº 02, de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Planejamento Estratégico da SETCI 2022/2025, tendo como uma das metas implantar "formas alternativas de solução de conflitos no âmbito correicional";

CONSIDERANDO a premência de se consolidar, no âmbito administrativo-correicional do Poder Executivo Municipal, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução e prevenção de litígios, em especial, conflitos disciplinares de reduzida lesividade;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos se apresenta como uma tendência global, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO que este novo instrumento possibilitará um tratamento mais adequado e humanizado às infrações disciplinares de menor gravidade, cuja apuração pelo processo disciplinar é mais onerosa que o benefício obtido e pode acarretar desgaste e sofrimento ao servidor envolvido;

CONSIDERANDO que, por ser um procedimento simplificado, traz maior celeridade e eficiência ao processo e à administração pública, em respeito ao princípio consagrado no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1989, por consequência colhendo maior satisfação das partes, que são convidadas a encontrar um caminho comum que melhor atenda seus interesses;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI) poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo em processos disciplinares de competência do órgão central de correição, a Corregedoria-Geral do Município – CORGM, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Complementar nº 008/1999.

Art. 2º O TAC será registrado e autuado em procedimento próprio na Corregedoria-Geral do Município para fins de acompanhamento de seu cumprimento, devendo ser homologado pela autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno do Município.

§ 1º O TAC pode ser firmado antes do início ou durante a sindicância, e somente antes do início procedimento administrativo disciplinar, devendo conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - o compromisso de ajustamento de conduta, com observância dos deveres e proibições previstos na legislação vigente;

IV - a descrição das obrigações assumidas, com prazo e condições para cumprimento;

V - a declaração, do servidor, de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 2º Somente será admitida a celebração de TAC para hipóteses de ausência de dano ou de dano irrelevante ao erário, assim considerado aquele inferior ao limite do disposto no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, situação em que o ressarcimento respectivo é condição para a implementação da medida conciliatória.

Art. 3º Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I – existência de indício de crime ou improbidade administrativa;

II – presença de circunstância que justifique a majoração da penalidade;

III – formalização de anterior ajuste de conduta, nos últimos dois anos;

IV – registro válido de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do servidor, realizado nos últimos dois anos.

Art. 4º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício pela Corregedoria-Geral do Município ou a pedido do interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser realizado pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 (dez) dias, contados do início da vigência desta Instrução Normativa.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido de ofício pela autoridade máxima do órgão central de correição quando não verificadas as condições para celebração.

Art. 5º Para a celebração do TAC a autoridade máxima do órgão central de correição deverá constatar a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;

II - compromisso do servidor perante a administração de ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;

III - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

IV - primariedade do servidor;

V - inexistência de TAC celebrado nos últimos 3 (três) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência;

VI - inexistência de TAC celebrado nos últimos 5 (cinco) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias;

VII - ausência de circunstâncias agravantes ou que justifiquem a majoração da penalidade.

Parágrafo único. As circunstâncias majorantes que impedem a realização do TAC são situações relacionadas à conduta ou à qualificação do agente, e diferem dos antecedentes funcionais, os quais são examinados a partir dos dados registrados nos assentamentos do servidor.

Art. 7º Nos casos em que da conduta do servidor houver resultado dano ou extravio de bem público, o ressarcimento, após a apuração do montante devido no âmbito da Corregedoria-Geral, poderá ocorrer:

I - por meio de seu pagamento integral, em parcela única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

II - por meio de parcelamento do valor devido, através de consignação em folha de pagamento, nos limites estabelecidos em Lei e na forma definida pelo órgão central de recursos humanos do Município;

III - pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado, ou com a reparação do bem danificado, de forma que o restitua às condições anteriores.

§ 1º O ressarcimento de se dará em favor do órgão/da entidade em que ocorreu a transgressão disciplinar.

§ 2º O prazo para ressarcimento pelo servidor será de até 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC, podendo ser prorrogado pela autoridade homologadora do TAC, desde que devidamente justificado.

§ 3º Caberá ao servidor compromissário, anteriormente à celebração do TAC, verificar a possibilidade de se efetuar o parcelamento do valor devido, bem como a quantidade de parcelas necessárias à quitação integral do ressarcimento junto ao órgão central de recursos humanos do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações ou a descoberta de fatos que levem a crer que a infração teve natureza grave ensejarão a rescisão do TAC e a retomada do curso da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do TAC, a aplicação da penalidade prevista na Lei Complementar nº 008/1999 não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem, nos termos da conciliação firmada.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor envolvido, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento.

Art. 10. O cumprimento das condições fixadas no TAC ensejará o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, se for o caso, não implicando registro negativo nos assentos funcionais do servidor.

§ 1º Não será possível a formalização de novo TAC para servidor que venha a incidir em falta funcional no período de 2 (dois) anos após a sua abertura.

§ 2º O cumprimento integral do TAC até 2 (dois) anos após sua abertura resultará na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar.

Art. 11. A proposta do TAC terá caráter sigiloso, tendo acesso ao procedimento o servidor, sua defesa, a autoridade signatária e os servidores indispensáveis à sua elaboração e fiscalização.

Art. 12. A celebração do TAC suspende a contagem do prazo prescricional.

Art. 13. Esta Instrução Normativa se aplica às unidades permanentes de corregedoria administrativa criadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município nos respectivos âmbitos de atuação, conforme dispõe o Art. 166 da Lei Complementar nº 008/1999, desde que o TAC seja também homologado pela autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2023.

VÉRIA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

SECRETARIA DE FINANÇAS**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****ACÓRDÃO Nº: 027/2022**

PROCESSO Nº: 2022048974
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21175

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21175, período de janeiro a junho de 2022, no valor originário de R\$ 21,27. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048974 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2022048980
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21176

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21176, período de janeiro a dezembro de 2021, no valor originário de R\$ 504,25. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 9,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048980 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 029/2022

PROCESSO Nº: 2022048981
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21177

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21177, período de janeiro a dezembro de 2020, no valor originário de R\$ 193,53. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1,81.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048981 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 030/2022

PROCESSO Nº: 2022048982
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21178

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21178, período de janeiro a dezembro de 2019, no valor originário de R\$ 740,58. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 38,20.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048982 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 031/2022

PROCESSO Nº: 2022048984
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21179

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21179, período de janeiro a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 250,83. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 106,50.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048984 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 032/2022

PROCESSO Nº: 2022048985
RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 21180

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Auto de Infração nº 21180, período de janeiro a dezembro de 2017, no valor originário de R\$ 317,70. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo acolhimento parcial do Recurso Voluntário. Em sessão realizada em 15/08/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 65,51.
ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2022048985 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 65,51 (sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de agosto de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 34º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019

PROCESSO: 2019005270.
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões guindaste para auxílio nas atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública de Palmas – TO.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 5.535,35 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2711, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 17510000123103, Ficha: 20230794 e Nota de Empenho nº 5598 de 27 de fevereiro de 2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF XXX.332.953-XX, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz & Cia LTDA - ME, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº XXX.570.202-XX e RG XX675X SSP/TO.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

EXTRATO DO 35º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2019

PROCESSO: 2019005270.
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões guindaste para auxílio nas atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública de Palmas – TO.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 5.845,58 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2711, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 17510000123103, Ficha: 20224274 e Notas de Empenho nºs 5597 e 5600 de 27 de fevereiro de 2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, RG nº X.X80.1XX SSP/GO e CPF nº XXX.922.791-XX.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021

PROCESSO: 2019041700.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Valor.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de supervisão técnica, ambiental e social das obras de infraestrutura urbana a serem implantadas no âmbito do programa de requalificação urbana Palmas para o futuro, nas condições e especificações constantes no Processo Nº 2019041700.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento para ficar consignado o acréscimo de ACRÉSCIMO de 24,62% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 2.809.463,84 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor final do contrato para R\$ 14.017.710,25 (quatorze milhões, dezessete mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), em função do acréscimo/supressão, de acordo com Justificativa e em conformidade com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2719, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Ficha: 20230796 e Notas de Empenho nº 15608 e 15609 de 25 de Maio de 2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2019041700.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antônio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como do Consórcio ECR/Paulo Oliveira - TO, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, por meio do representante legal do Consórcio o senhor Roberto Soares de Novaes Filho, RG nº XX.X73.236-X SSP/SP e CPF sob nº XXX.4641.048-XX
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

**EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020 (*)**

PROCESSO: 2019021750/2020014415.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas de acessibilidade, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2020014415.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 14.149,52 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-1676, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 17540000600338, Ficha: 20230793 e Nota de Empenho Nº 21648 de 14 de agosto de 2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1XXXX45 SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, e a empresa EB Infra Construções Ltda, CNPJ Nº 08.448.846/0001-09, por meio de seu representante legal o senhor Eriton Cezar Szervinsk Mendonça, RG nº 3.XXX.XX6 SSP/DF e CPF nº XXX.326.995-XX.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.285, de 17 de agosto de 2023, pág. 16, com incorreção no original.

**EXTRATO DO 25º TERMO DE APOSTILAMENTO
DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020**

PROCESSO: 2019007603.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) laboratório de solos e betume, lama asfáltica e micro revestimento e fornecimento de 02 (duas) equipes para fiscalização das obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem em diversos locais em Palmas – TO.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 4.486,92 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2734, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 27040000101103, Ficha: 20232278 e Nota de Empenho nº 21692 de 15 de agosto de 2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa LB Santana Representações Ltda-ME, CNPJ nº 00.665.168/0001-16, por meio de sua representante legal a senhora Eliana Moura da Silva, CPF nº XXX.664.601-XX e RG nº XX3.90X SSP/RS.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

**EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022**

PROCESSO: 2021031938.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução e recuperação de guias sem sarjeta, incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte de material e equipamento, e fornecimento de meio-fio pré-moldado, no Município de

Palmas/TO, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital e demais exigências editalícias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância R\$ 19.354,59 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2734, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 27040000101103, Ficha nº 20232278 e Nota de Empenho nº 21685 do dia 14 de agosto de 2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF XXX.332.953-XX, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz & Cia LTDA - ME, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº XXX.570.202-XX e RG XX675X SSP/TO.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0278, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 82 - NM, de 25 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.146 de 25 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária do servidor JOSE JAKSON SOUSA, matrícula funcional nº 261301, cargo Professor – Nível II, função Professor Anos Finais, lotado na Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, para 20h, a partir de 04/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/08/2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte três.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 296, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Organiza e designa servidores para responder por setores da estrutura organizacional da Secretaria da Educação de Palmas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c com Ato nº 1.036 - NM, de 14 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor JAREDE WILVI DE SOUSA QUEIROZ, Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional, para responder, interino e cumulativamente, pela Diretoria de Administração e Finanças, a partir do dia 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Ficam subordinadas, em razão de hierarquia, ao Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional:

I – a Diretoria de Administração e Finanças;

II – a Diretoria de Recursos Humanos; e

III – a Diretoria de Projetos e Obras.

Art. 2º Fica designada a servidora MARIA ANTONIA ALMEIDA COSTA ANDRADE, Secretária Executiva, para acompanhar, avaliar e dar encaminhamento nas demandas

relacionadas à Superintendência de Avaliação e Desempenho Educacional e setores vinculados, a partir do dia 16 de agosto de 2023.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação
ATO Nº 1.036 - NM

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº: 2023006904
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2023
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR TOTAL: R\$ 29.961,16 (Vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Processo nº 2023006904
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2023.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, por sua representante legal a Sra. Magda Maria Macena Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº XXX.164.441-XX e portadora do RG nº X581XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 061.449.922/0001-59, por meio de sua representante legal a Sr.ª. Patrícia de Moraes Silva, inscrito no CPF Nº: XXX.170.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO Nº: 2023006904
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2023
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTRONO DE PALMAS - APRAFEP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR TOTAL: R\$ 5.327,40 (Cinco mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Processo nº 2023006904.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2023.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, por sua representante legal a Sra. Magda Maria Macena Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº XXX.164.441-XX e portadora do RG nº X581XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTRONO DE PALMAS - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Sr.ª. Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF Nº: XXX.813.811-XX.

E. M. MARIA ROSA DE CASTRO SALES

PORTARIA Nº 020, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 471 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.521, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a epígrafe da portaria publicada no DOMP nº 3.174, de 06 de março de 2023, página 23, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 003/2023, Processo nº 2023012413, firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA – ME, conforme especifica:

Onde-se lê: "PORTARIA 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023";

Leia-se: "PORTARIA 019, DE 21 DE AGOSTO DE 2023".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2023.

Fernando Osório Pereira
PRESIDENTE DA ACE

ERRATA

A ACE Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na publicação de extrato de contrato 012/2023 da Chamada Pública 001/2023, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.185, de 21 de março de 2023, pág.13:

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

Palmas/TO, 21 de agosto de 2023.

Anaides Reis dos Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E. M. PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de Fiscal de Contrato nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.133, de 06 de janeiro de 2023, pág. 07.

Leia Rezende Peris
Presidente da ACE

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de Fiscal de Contrato nº 004/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.150, de 31 de janeiro de 2023, págs. 28 e 29.

Leia Rezende Peris
Presidente da ACE

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 773/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021070350, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 645/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, 30/06/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.256 de 07/07/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 774/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021062732, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 646/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, 30/06/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.256 de 07/07/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 775/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2018023782, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 647/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, 30/06/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.256 de 07/07/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 776/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022033007, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 648/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, 30/06/2023, publicada no Diário Oficial nº 3.256 de 07/07/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 788/SEMUS/GAB/ASSEJUR/GGPPF,
DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da

Lei Orgânica do Município de Palmas, e em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de Gratificação por Titularidade do servidor efetivo abaixo, pertencente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV da Saúde, por não atender todos os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.417, de 29 de Dezembro de 2005 para concessão do benefício.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
160891	GETULIO POLETTI PIMENTEL	ANALISTA EM SAÚDE-MÉDICO	2023037951

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 791/SEMUS/DEXFMS,
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Cancelamento de Restos a Pagar Processados do ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do Artigo 36, e artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que houveram incorreções na liquidação dos empenhos devido a emissão da Nota Fiscal com CNPJ divergente da contratação, sendo necessário a emissão de novos empenhos para o processamento da despesa.

CONSIDERANDO a apresentação da carta de anuência do fornecedor diante relacionado, no qual atesta inexistência de débitos junto a essa Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas Liquidadas no Exercício de 2023, conforme especificamos abaixo:

UG: 8600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nº	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTES DE RECURSOS	VALOR R\$
1	EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	20223613	34084	15001002	77.432,50
2	EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	20223681	34002	16000000	71.315,35
3	EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	20223719	34001	16000000	10.086,15
4	EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	20224644	34094	17063110	109.391,85
TOTAL GERAL					268.225,85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, 14 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 792/SEMUS/DEXFMS/GAB,
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Cancelamento de Restos a Pagar Processados do ano de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso

IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do Artigo 36, e artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que houveram incorreções na liquidação do empenho 22396, sendo necessário nova emissão para o correto processamento da despesa.

CONSIDERANDO a apresentação da carta de anuência do fornecedor diante relacionado, no qual atesta inexistência de débitos junto a essa Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em Restos a Pagar Processadas - 2021, conforme especificamos abaixo:

UG: 8600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nº	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTES DE RECURSOS	VALOR R\$
1	KELLY VANESSA SCHOEMBERGER	20211412	22396	040100103	12.215,00
TOTAL GERAL					12.215,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, 14 dias do mês de agosto de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 793/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,
DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com o artigo 24 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de promoção da servidora efetiva abaixo, pertencente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV Saúde, devido a mesma não ter atendido todos os requisitos exigidos no Artigo 19 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
413024241	ELIONEIDE LIMAARAUJO	TÉCNICO EM SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2023037599/20220372 28/2021033993

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 794/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,
DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 781/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF, de 09 de agosto de 2023, quanto a equipe da Servidora pública Maria Monica Carvalho Miranda, conforme especifica abaixo:

Onde se lê	Equipe Médica de Referência do Sistemas de Informação do Óbito - SIM - GMSA 40H
Leia-se	Equipe Médico Serviço Regulador - GMSR - 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica
ADMINISTRADORA PÚBLICA: Secretaria Municipal da Saúde
DIRIGENTE: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança
OBJETO: A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde voltadas a redução de risco à saúde na área do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, englobando ações com familiares e comunidade.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, conforme convalidação, a contar da data da assinatura do termo de cooperação técnica, retroagindo-se a data de 25/08/2020.
BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se no escopo da lei nº 13.019/14 e portaria 834/2016 do GM/MS, além da lei nº 8.666/93 e constituição federal de 1988, no que couber.
DA CONVALIDAÇÃO: Convalida-se o acordo de cooperação técnica, assinado entre as partes em 25/08/2020 as Fls. 66 a 70 do processo administrativo nº 2020003320, retroagindo os efeitos da vigência a data da assinatura e regularizando a situação anterior, conforme a Despacho nº 005/2022 – GAB/SEMUS, expedido em 23 de junho de 2022, pelo Gabinete do Secretário da Saúde de Palmas, e parecer nº 527/2022/SUAD/PGM, expedido em 03/05/2022, pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.
SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP 77.024-650, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, CNPJ nº 48.555.775/0093-78, sediada na Quadra 1406 sul, Chacara Tiúba, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas, Tocantins.
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATORIO Nº 16/2023

PROCESSO Nº: 2016067916
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: Mitra Arquidiocesana de Palmas
OBJETO: Indenização pela ocupação do imóvel localizado na Quadra 404 Norte, Alameda 14, Lote 03 (ARNE 51, AL.19, LOTE 03), Palmas-TO, no período de 01 de agosto de 2022 a 24 de março de 2023, data de devolução do imóvel à locadora.
VALOR TOTAL: R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Processo nº 2016067916 e Parecer nº 603/2023/GAB/PGM.
RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo está devidamente empenhada na Funcional Programática nº 86.3200.10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade), Elemento de Despesa nº 33.90.93, na Fonte nº 1.500.1002.040.199, notas de empenhos nº 34496 e 9738.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Thiago de Paulo Marconi, CPF nº XXX.448.688-XX e a Mitra Arquidiocesana de Palmas, CNPJ nº 01.172.466/0001-37.
DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATORIO Nº 17/2023

PROCESSO Nº: 2016067916
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde
CONTRATADA: Mitra Arquidiocesana de Palmas
OBJETO: Indenização pelo pela reforma do imóvel localizado na Quadra 404 Norte, Alameda 14, Lote 03 (ARNE 51, Alameda19, Lote 03), Palmas-TO, onde funcionava as instalações do Núcleo de Assistência Henfil, da rede municipal de saúde de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$ 93.696,15 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos)
BASE LEGAL: Processo nº 2016067916 e Parecer nº 603/2023/GAB/PGM.
RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo está devidamente empenhada na Funcional Programática nº 86.3200.10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade), Elemento de Despesa nº 33.90.93, na Fonte nº 1.500.1002.040.199, nota de empenho nº 11827.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Thiago de Paulo Marconi, CPF nº XXX.448.688-XX e a Mitra Arquidiocesana de Palmas, CNPJ nº 01.172.466/0001-37.
DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02, DO CONTRATO Nº 122/2022

PROCESSO: 2021059448
ESPÉCIE: Contrato de Locação Ambulância
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde
CONTRATADA: LOCAMED! Locação de Equipamentos e Assistência Médica LTDA
OBJETO: A locação de 12 (doze) ambulâncias, destinadas ao atendimento de demandas da rede municipal de saúde de Palmas-TO.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 08 de agosto de 2024 e reajuste contratual, no percentual 4,184710% aproximadamente, com base de correção pelo IPCA (IBGE), previsto na Clausula Quarta (4.4), no período equivalente, alteando-se o valor unitário da locação do item 1, de R\$ 14.241,66 para R\$ 14.837,63 e do item 2, de R\$ 14.497,50 para R\$ 15.104,18.
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº 86.3200.10.302.3000-2710 (Manutenção da Atenção Primária) e 86.3200.10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade); Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fontes nº 1.500.102 e 1.600.000.
BASE LEGAL: Processo nº 2021059448, Parecer nº 655/2023/GAB/PGM e artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Thiago de Paulo Marconi, CPF nº XXX.448.688-XX. Empresa LOCAMED! Locação de Equipamentos e Assistência Médica LTDA, CNPJ nº 09.003.066/0006-14, representada por Bernardo Pavan Mamed, CPF nº XXX.090.608-XX.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 275, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01 A, situado à Alameda 05, Conjunto HM 02, da quadra ARSO 92, com área de 19.571,50

m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01 B, situado à Alameda 05, Conjunto HM 02, da quadra ARSO 92, com área de 9.785,75 m² e Lote 01 C, situado à Alameda 05, Conjunto HM 02, da quadra ARSO 92, com área de 9.785,75 m², objeto do processo nº 2023052331, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO N.º 1.017 - DSG

PORTARIA/SEDUSR/Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro Lote 08, situado na Alameda 13, QI-01, da quadra ARSO 44, com área de 448,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 08 A, situado na Alameda 13, QI-01, da quadra ARSO 44, com área de 208,00 m² e Lote 08 B, situado na Alameda 13, QI-01, da quadra ARSO 44, com área de 240,00 m², objeto do processo nº 2023047638, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO N.º 1.017 – DSG

DESPACHO DE DISPENSA

PROCESSO: 2023050435

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

ASSUNTO: Despacho de dispensa de licitação

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2023050435, diante da necessidade de realizar despesa, declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, conforme Termo de Referência, e, nos termos do Art. 24, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993, contratação da empresa J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.010.127/0001-00. A presente solicitação tem como objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais no valor total de R\$ 16.770,80 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 9400.15.122.8001.8428; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Subitens: 0700 – Gêneros de alimentação, 2200 – Material de limpeza e produtos de higienização, 2100 – Material de copa e cozinha; Ficha: 20231388; Fonte: 150000199, Nota de Empenho nº: 21856, 21857 e 21858.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, 21 de agosto de 2023.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO Nº 1.017 - DSG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

REGRAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL REFERENTE AO EDITAL CMDCA Nº 001/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, bem como a Lei 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo o Território Nacional dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 03 de abril de 2023, que aprovou o Edital CMDCA Nº 001/2023, que disciplina o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Palmas – TO,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as regras para a propaganda eleitoral referente ao Edital CMDCA Nº 001/2023 de Convocação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Palmas – TO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Palmas, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 31 da Lei Municipal nº 1.553/2008 e no parágrafo 1º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Nº 13.824, de 9 de maio de 2019, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00, nos pontos de votações a ser divulgado por meio do site da Prefeitura, no Mural do CMDCA, no Diário Oficial do Município de Palmas, bem como em outros instrumentos de comunicação.

Art. 3º São considerados candidatos a Quarta Etapa do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Palmas os candidatos que foram classificados na Terceira Etapa do Exame de Conhecimento Específico.

Art. 4º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas, conforme o disposto na Resolução Nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal Nº 1.553/2008.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) único candidato, independente da região de Palmas – TO em que o eleitor e o candidato residem.

CAPÍTULO I DOS ELEITORES

Art. 6º Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em Palmas - TO.

Art. 7º Os eleitores votarão somente na zona e seção eleitoral conforme consta em seu título de eleitor, instaladas nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Palmas -TO, bem como em outros instrumentos de comunicação.

Art. 8º Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar no ato da votação, o Título de Eleitor e documento oficial original com foto ou e-título.

§ 1º Na ausência do Título de Eleitor somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial original com foto e conheça, previamente a zona e a seção correspondente.

§ 2º Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante a justiça eleitoral até o dia 02 de julho de 2023.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º A campanha do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Palmas será permitida aos candidatos após a reunião de alinhamento sobre as normas da campanha eleitoral, até um dia antes do início da votação.

Art. 10. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Palmas garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art 11. A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de santinho constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

Art 12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 13. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 14. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 15. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do conselho tutelar, devendo o CMDCA ser informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre esta intenção através de ofício.

Art. 16. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão especial eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 17. Cabe à comissão especial eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas igualdade de condições e oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 18. Cada candidato poderá credenciar junto ao CMDCA até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 02 (dois) representantes para acompanhar a apuração dos votos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

ART. 19. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos seus prepostos:

I - Conforme previsto no § 3º do Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pouco valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XI - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

XII - Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

XIII - Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

XIV - Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XV - Fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de autorização ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XVI - Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XVII - Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

XVIII – Plotar veículos automotivos próprio ou de terceiros.

XIX – Utilizar impulsionamento de conteúdo em redes sociais e em outras plataformas.

XX – Ter vinculação político-partidária das candidaturas seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

XXI - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), que importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

XXII - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de expediente, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente;

XXIII - Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XXIV – No dia da votação é proibido usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

XXV - Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

XXVI - Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XXVII - Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;

XXVIII - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

XXIX - Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

Parágrafo Único: Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 20. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 21. No prazo de 03 (três) dias úteis contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) candidato (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação (Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 22. A Comissão Especial do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II, o representante será intimado pessoalmente para querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 23. Finalizada a reunião que trata o inciso II do artigo anterior, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias úteis, notificando o (a) representado(a) e representante, em igual prazo, sobre a decisão tomada.

§ 1º O (a) representante e representado gozarão de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, sem efeito suspensivo da decisão, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 2º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, em caráter extraordinário (Art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES AOS CANDIDATOS

ART. 24. O candidato que desrespeitar as regras de propaganda poderá sofrer as seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, além de outras cabíveis no âmbito penal, cível ou administrativo.

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de sua propaganda pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

III - Impugnação de sua candidatura e perda de seu registro, impedindo a posse.

ART. 25. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 26. O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o Art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial do processo de escolha e pelo Conselho Municipal, bem como de todas as decisões nelas proferidas.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Presidente do CMDCA
Biênio 2022/2023

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3ª. RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2023 IV CONCURSO ELDON CORREA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO no EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023 - IV CONCURSO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO relativo ao processo 2023000318, publicado em 17 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.222, pág. 35, façam-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

1. PRAZOS

15.1. A Execução do IV Concurso ELDON CORREA de Educação para o Trânsito obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATAS
Lançamento do Concurso	05 de maio 2023, no lançamento do Maio Amarelo
Publicação do Edital do Concurso	17 de maio de 2023
Período de produção dos trabalhos	Até 15 de agosto de 2023
Inscrições	Da publicação do edital até 15 de agosto de 2023
Confirmação das inscrições com publicação de sua homologação	22 de agosto de 2023
Recursos da homologação das inscrições	05 dias após a publicação da homologação das inscrições
Julgamento dos trabalhos	Até 28 de agosto de 2023
Divulgação do resultado parcial	Dia 29 de agosto de 2023
Interposição de Recursos do resultado parcial	Até 5 dias após a divulgação do resultado parcial
Análise de Recursos pela Comissão Julgadora	De 04 a 08 de setembro de 2023
Publicação do resultado dos recursos	11 de setembro de 2023
Votação popular	De 12 a 19 de setembro de 2023
Publicação do Resultado Final do Concurso	20 de setembro de 2023
Cerimônia de Premiação	21 de setembro de 2023

Leia-se:

1. PRAZOS

15.1. A Execução do IV Concurso ELDON CORREA de Educação para o Trânsito obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATAS
Lançamento do Concurso	05 de maio 2023, no lançamento do Maio Amarelo
Publicação do Edital do Concurso	17 de maio de 2023
Período de produção dos trabalhos	Até 15 de agosto de 2023
Inscrições	Da publicação do edital até 15 de agosto de 2023
Confirmação das inscrições com publicação de sua homologação	23 de agosto de 2023
Recursos da homologação das inscrições	05 dias após a publicação da homologação das inscrições
Julgamento dos trabalhos	Até 04 de setembro de 2023
Divulgação do resultado parcial	Dia 05 de setembro de 2023
Interposição de Recursos do resultado parcial	Até 5 dias após a divulgação do resultado parcial
Análise de Recursos pela Comissão Julgadora	De 11 a 12 de setembro de 2023

Publicação do resultado dos recursos	13 de setembro de 2023
Votação popular	De 14 a 19 de setembro de 2023
Publicação do Resultado Final do Concurso	20 de setembro de 2023
Cerimônia de Premiação	21 de setembro de 2023

Os demais termos e condições estabelecidos no edital do concurso e seus anexos, permanecem inalterados.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 056/2023.

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, a pedido, junto ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde - PMEPS, na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 001, de 04 de fevereiro de 2016).

MATRÍCULA	SERVIDOR BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413046009	ANITA COELHO DOS SANTOS TEIXEIRA	21/08/2023

Palmas, 21 de agosto de 2023.

ANDRE PUGLIESE DA SILVA
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 021/2023/GAB/FMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar na PORTARIA Nº 020/2023/GAB/FMA, publicada no DOMP Nº 3.286 de 18 de agosto de 2023, que designa servidores para atuarem com o encargo de Fiscal e Suplente, a descrição do contrato:

Onde se lê: DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Contrato nº 02/2023, Processo nº 2023029078 firmado com a empresa ROCHA E SANTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.689.036/0001-27, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em mão de obra para as atividades de prevenção e combate a incêndios.

Leia-se: DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Contrato nº 08/2023, Processo nº 2023049465 firmado com a empresa IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.086.306/0001-03, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos agrícolas para o Viveiro Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 21 de agosto de 2023.

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

AGÊNCIA DE TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023/AGTUR CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE JURADOS – 17º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, torna público o presente edital, que regulamenta os processos de inscrição, seleção e credenciamento de interessados a atuar como Jurados no 17º Circuito Gastronômico de Taquaruçu, no período 06 a 09 de setembro de 2023:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital, o credenciamento e seleção de candidatos para atuarem como jurados técnicos do 17º Circuito Gastronômico de Taquaruçu, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmas.
- 1.2. Serão selecionados 12 (doze) jurados técnicos (profissionais da área de alimentos e bebidas) para compor a banca de avaliação.
- 1.3. O local de execução dos trabalhos a serem realizados pelos jurados contratados será no 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu, realizado em Taquaruçu, Tocantins.
- 1.4. Os serviços de julgamento serão realizados conforme previsto no edital 001/2023/AGTUR, que regulamenta a participação do concurso 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu - Edição 2023.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de validade deste credenciamento público será até 01 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado pela Agência Municipal de Turismo de Palmas, nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando está condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão e disponibilidade orçamentária.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

- 3.1. Os recursos previstos para este edital somam R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e são oriundos do orçamento da Agência Municipal de Turismo de Palmas, com a seguinte dotação orçamentária: Funcional programática 26.1400.23.695.7000.4035 – Realização e apoio a eventos geradores de fluxo turístico; Natureza de Despesa 3.3.90.36; Fonte: 1500000103; Ficha 20230166.
- 3.2. Este edital seguirá o cronograma abaixo:

Inscrições	De 22 de agosto a 24 de agosto de 2023
Avaliação das inscrições	25 de agosto de 2023
Publicação do resultado preliminar das avaliações	28 de agosto de 2023
Fase de recursos	31 de agosto de 2023
Homologação do resultado final das avaliações e convocação para contratação	31 de agosto de 2023
Assinatura dos contratos	01 de setembro de 2023
Prestação dos serviços para Rota Gastronômica	04 de setembro de 2023
Prestação dos serviços para o circuito gastronômico	De 06 de setembro a 09 de setembro de 2023

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor a ser pago a cada jurado selecionado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente ao dia trabalhado, cada dia contará com a participação de 3 (três) jurados, durante os 4 (quatro) dias de concurso teremos a participação de 12 jurados no total, o que contabiliza um montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos pela participação.
 - 4.1.1. A não participação do jurado contratado nas datas do concurso, por qualquer motivo, ensejará o desconto proporcional em seu pagamento.
- 4.2. Além dos valores definidos, será fornecido aos jurados, durante a realização dos eventos, lanches e água.
- 4.3. Do pagamento às pessoas físicas, serão retidos os impostos devidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, desde que esteja na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE "7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente", que atendam às especificações, condições, critérios e requisitos técnicos exigidos neste edital e seus anexos.
- 5.2. Não poderão participar deste edital:
 - 5.2.1. Membro da Comissão de Seleção, bem como cônjuges e parentes ascendentes ou descendentes até terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
 - 5.2.2. Profissionais atuantes no Festival Gastronômico de Taquaruçu que tenham vínculo profissional, associado ou de parentesco até terceiro grau, com integrantes das bancadas do concurso;
 - 5.2.3. Declarado inidôneo pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.2.4. Prestadores de serviços, como assessores, consultores ou colaboradores que façam serviços com algum participante do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente ou por e-mail, de 22 de agosto a 24 de agosto de 2023, por meio da entrega de 1 (um) envelope lacrado, identificado com o nome do interessado e o número deste edital, com toda a documentação obrigatória constante no item 6.2, na sede da Agência Municipal de Turismo de Palmas, no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, exceto em feriados e pontos facultativos.
- 6.2. Os interessados no credenciamento deverão protocolar, nas condições previstas no item 6.1, a documentação abaixo relacionada:
 - a) Ficha de inscrição - Anexo I, inteiramente preenchida e assinada;
 - b) Declaração de aptidão - Anexo II;
 - c) Currículo profissional e/ou artístico, com comprovações relacionadas à área de gastronomia e culinária, serviços de alimentação em geral, como restaurantes, buffets, entre outros;
 - d) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
 - e) Cópia de Comprovante de endereço residencial atual;
- 6.3. Por e-mail, a pessoa interessada deverá enviar ao endereço diretoriadeeventos.agtur@gmail.com a documentação solicitada no item 6.2, compilada em 1 (um) único arquivo PDF, identificando no campo "assunto" o edital em que se inscreveu.
- 6.4. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências acima não serão validadas.
- 6.5. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1. A análise da documentação apresentada para inscrição neste edital será realizada pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros da Agência Municipal de Turismo de Palmas, a serem nomeados em portaria própria no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os trabalhos da Comissão de Seleção contarão com apoio técnico, jurídico e administrativo da Agência Municipal de Turismo de Palmas.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 8.1. Os currículos e documentos comprobatórios são considerados de caráter eliminatório e classificatório que visam fornecer informações aos avaliadores sobre o grau de conhecimento do candidato.
- 8.2. Será avaliada a documentação apresentada conforme o item 6, sendo cada inscrito pontuado conforme tabela abaixo:

Item	Critério	Descrição do critério	Pontos (até)
1	Formação	Formação do candidato, sendo analisado a conclusão das formações, conforme pontuação abaixo: - Ensino médio (5 pontos); - Curso Técnico na área de gastronomia e culinária* (10 pontos) - Ensino superior (15 pontos); - Especialização (20 pontos); - Mestrado (25 pontos); - Doutorado (30 pontos);	50 pontos
2	Experiência profissional	Experiência profissional na área de área de gastronomia e culinária, serviços de alimentação em geral, como restaurantes, buffets, entre outros, considerando anos de atuação comprovado: - Cada ano comprovado (5 ponto por ano comprovado)	20 pontos
3	Formação para jurados	Quantidade de cursos livres de formação de jurados para concursos culinários: - Curso realizado (5 pontos por curso realizado)	10 pontos
4	Experiência como jurado	Experiência como jurado de concurso de gastronomia e culinária, por ano de atuação: - Mínimo de 1 concurso (5 pontos por concurso realizado) - Cada concurso extra (10 pontos)	20 pontos
Máximo de pontos			100 pontos

*Curso SENAC, SEBRAE, Escolas de Gastronomia, entre outros.

- 8.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (setenta) pontos.
- 8.4. O candidato não habilitado será excluído do processo.
- 8.5. A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Credenciamento da Agência Municipal de Turismo de Palmas, nomeada pela PORTARIA/AGTUR Nº. 84 DE 20 DE JULHO DE 2023.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Os candidatos que forem aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, encerrando a fase de classificação.
- 9.2. Os 12 (doze) primeiros classificados serão selecionados e contratados como jurados do concurso.
- 9.3. Os demais candidatos com nota superior igual ou superior a 60 pontos serão classificados como suplentes.
- 9.4. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a melhor pontuação:
 - a) Maior pontuação no critério de avaliação 4.
 - b) Maior pontuação no critério de avaliação 3.
 - c) Maior pontuação no critério de avaliação 2.
- 9.4.1. Caso permaneça o empate, será considerado classificado o candidato mais velho.
- 9.5. Todos os candidatos classificados integrarão o banco de dados da Agência Municipal de Turismo de Palmas, cabendo a esta, a seu exclusivo critério, convocar e contratar aqueles que irão compor a banca de jurados realizados enquanto este edital estiver válido.
- 9.6. A Agência Municipal de Turismo de Palmas dará publicidade ao resultado da classificação final no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato poderá interpor recurso aos resultados no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da publicação do resultado.
 - 10.1.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
- 10.2. Os recursos deverão ser protocolados conforme item 6.1, cabendo apenas o ANEXO III nos documentos obrigatórios.
- 10.3. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.
- 10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, serão submetidos ao julgamento final do Presidente da Agência Municipal de Turismo de Palmas.
- 10.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

11. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. O candidato selecionado e convocado para atuar como julgador na programação do Festival Gastronômico de Taquaruçu, deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da convocação pela Agência Municipal de Turismo de Palmas, para validar seu credenciamento.
 - 11.1.1. A convocação será realizada por meio de portaria no Diário Oficial do Município de Palmas, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações relativas a este edital.
- 11.2. Para assinatura do Termo de Contrato, o candidato convocado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 11.2.1. Quando pessoa física:
 - a) Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente
 - Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias:
 - b) CND Fazenda municipal, no link <http://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/>;
 - c) CND Fazenda estadual, no link <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>;
 - d) CND Receita Federal, no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;
 - e) CND Trabalhista – TST, no link <https://www.tst.jus.br/certidao/>;
- 11.3. Caso o candidato que não apresente os documentos acima e não compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, contados da convocação, perderá o direito ao credenciamento, estando automaticamente excluído do processo.

- 11.4. A Agência Municipal de Turismo de Palmas poderá solicitar adição de documentos caso necessário.
 - 11.5. A convocação dos candidatos credenciados dar-se-á de acordo com o planejamento da Agência Municipal de Turismo de Palmas, reservando-se a esta, caso necessário por motivo de desistência ou outro, a possibilidade de convidar outros candidatos classificados que participaram do processo e atingiram a pontuação igual ou superior a 60 pontos, conforme item 11, para comporem o quadro de jurados, tendo estes que apresentar toda a documentação de credenciamento conforme os demais credenciados
 - 11.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
 - 11.7. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 30 dias, contatos a partir da data de assinatura do mesmo.
 - 11.8. Os recursos financeiros para os candidatos selecionados serão liberados em parcela única, no prazo estimado de 30 (trinta) dias, após a realização do objeto deste edital e a apresentação de nota fiscal correspondente.
 - 11.9. O candidato que desempenhar a atividade de Jurado receberá declaração ao final do exercício da função.
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do credenciado e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Decreto Municipal 2.121/2021.
13. DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO GASTRONÔMICO
- 13.1. A Comissão Julgadora será composta por 12 (doze) membros, selecionados por este edital.
 - 13.2. Caberá à Comissão Julgadora avaliar os participantes do Circuito Gastronômico, considerando as determinações e critérios de julgamento estabelecidos no regulamento do concurso.
 - 13.3. Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter vínculo algum com os membros do concurso.
 - 13.4. A Agência Municipal de Turismo de Palmas nomeará um Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.
 - 13.5. Caberá ao Presidente da Mesa Julgadora:
 - a) Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
 - b) Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;
 - c) Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;
 - d) Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;
 - 13.6. Para efeito de julgamento dos concursos e prêmios do Circuito Gastronômico 2023, os jurados receberão fichas de avaliação com os itens que deverão ser julgados como: composição do prato que terão como critério de avaliação: cor, sabor, aroma, textura, temperatura, originalidade, criatividade e apresentação dos pratos. Além disso, critérios da organização e higiene do stand e dos colaboradores serão avaliados, conforme Formulários 1, 2 e 3.

Food	Organização geral da barraca (material pessoal devidamente organizado, equipamentos organizados nas bancadas, área de caixa delimitada)	10	
Truck/Trailer	Atendimento (cordialidade, atenção, sorriso no rosto)	10	
Higiene e Limpeza	Todos os colaboradores devidamente paramentados (com camiseta de manga, calça comprida, sapato fechado e touca cobrindo todo cabelo e orelha)	05	
	Todos os colaboradores sem adornos como: brincos, pulseiras, colares, relógio, anel. E sem esmaltes nas unhas.	05	
	Presença de lavatório para higienização das mãos com papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%	02	
	Presença de lixeira com pedal	03	
	Todos os alimentos armazenados em estrados ou prateleiras (e nenhum alimento/bebida direto no chão)	02	
	Boas condições de higiene dos equipamentos: chapa, refrigeradores, fogões, máquinas de crepe, sorvete, entre outros.	03	
	TOTAL DE PONTOS	100	

Formulário 3. Avaliação da Rota Gastronômica

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Avaliação Jurado
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	15
		AROMA	05
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (01 Ingrediente Regional: pequi, coco de babaçu, carne de sol, carne seca, chambari, peixes (tucunaré, tambaqui, pirarucu, surubim, jãu), mandioca, caju, manga, buriti, murici, bacaba, bacuri, macaúba, cupuaçu, jaboticaba, dobradinha (buchada), abacaxi, mel de abelha, tapioca, farinha de arroz, polvilho, farinha de jatobá, óleo de pequi, óleo de buriti, óleo de macaúba, cagaita, mangaba, cajá, amor perfeito, buriti, baru, milho in natura, paçoca de carne seca, feijão trepapau, fava, tucupi, jambu, biribiri)	10
	APRESENTAÇÃO	Montagem da preparação	05
		Produto sem presença de contaminantes (ex. fio de cabelo, pedaços de esponja)	05
	Estabelecimento	Organização geral (material pessoal devidamente organizado, equipamentos organizados nas bancadas, área de caixa delimitada)	10
		Atendimento (cordialidade, atenção, sorriso no rosto)	10
Higiene e Limpeza	Todos os colaboradores devidamente paramentados (com camiseta de manga, calça comprida, sapato fechado e touca cobrindo todo cabelo e orelha)	05	
	Todos os colaboradores sem adornos como: brincos, pulseiras, colares, relógio, anel. E sem esmaltes nas unhas.	05	
	Presença de lavatório para higienização das mãos com papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%	02	
	Presença de lixeira com pedal	03	
	Todos os alimentos armazenados em estrados ou prateleiras (e nenhum alimento/bebida direto no chão)	02	
	Boas condições de higiene geral dos equipamentos (fogões, micro-ondas, chapas, refrigeradores, liquidificador, entre outros)	03	
	TOTAL DE PONTOS	100	

Formulário 1. Avaliação do Prato no Circuito Gastronômico: Prato Salgado, Prato Doce, Comidinha Salgada e Saúde e Bem-estar.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Avaliação Jurado
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	15
		AROMA	05
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (01 Ingrediente Regional: pequi, coco de babaçu, carne de sol, carne seca, chambari, peixes (tucunaré, tambaqui, pirarucu, surubim, jãu), mandioca, caju, manga, buriti, murici, bacaba, bacuri, macaúba, cupuaçu, jaboticaba, dobradinha (buchada), abacaxi, mel de abelha, tapioca, farinha de arroz, polvilho, farinha de jatobá, óleo de pequi, óleo de buriti, óleo de macaúba, cagaita, mangaba, cajá, amor perfeito, buriti, baru, milho in natura, paçoca de carne seca, feijão trepapau, fava, tucupi, jambu, biribiri)	10
	APRESENTAÇÃO	Montagem da preparação, harmonização do prato	05
		Produto sem presença de contaminantes (ex. fio de cabelo, pedaços de esponja)	05
	Stand	Organização geral da barraca (material pessoal devidamente organizado, equipamentos organizados nas bancadas, área de caixa delimitada)	10
		Atendimento (cordialidade, atenção, sorriso no rosto)	10
Higiene e Limpeza	Todos os colaboradores da barraca devidamente paramentados (com camiseta de manga, calça comprida, sapato fechado e touca cobrindo todo cabelo e orelha)	05	
	Todos os colaboradores da barraca sem adornos como: brincos, pulseiras, colares, relógio, anel. E sem esmaltes nas unhas.	05	
	Presença de frascos de álcool 70%	02	
	Presença de lixeira com pedal	03	
	Todos os alimentos armazenados em estrados ou prateleiras (e nenhum alimento/bebida direto no chão)	02	
	Boas condições de higiene geral dos equipamentos (fogões, micro-ondas, chapas, refrigeradores, liquidificador, entre outros)	03	
	TOTAL DE PONTOS	100	

Formulário 2. Avaliação dos Trailer/Food Truck

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Avaliação Jurado
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	15
		AROMA	05
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (01 Ingrediente Regional: pequi, coco de babaçu, carne de sol, carne seca, chambari, peixes (tucunaré, tambaqui, pirarucu, surubim, jãu), mandioca, caju, manga, buriti, murici, bacaba, bacuri, macaúba, cupuaçu, jaboticaba, dobradinha (buchada), abacaxi, mel de abelha, tapioca, farinha de arroz, polvilho, farinha de jatobá, óleo de pequi, óleo de buriti, óleo de macaúba, cagaita, mangaba, cajá, amor perfeito, buriti, baru, milho in natura, paçoca de carne seca, feijão trepapau, fava, tucupi, jambu, biribiri)	10
	APRESENTAÇÃO	Montagem da preparação	05
		Produto sem presença de contaminantes (ex. fio de cabelo, pedaços de esponja)	05

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2. Todos os avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Processo serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Agência Municipal de Turismo de Palmas, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.3. Aos selecionados que assinarem o Termo de Contrato e não atenderem às exigências constantes deste Regulamento, implicará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.4. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do(a) respectivo(a) candidato, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes.
- 14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Agência Municipal de Turismo de Palmas, submetidos à apreciação da Presidência da Agência Municipal de Turismo de Palmas, em última instância administrativa.
- 14.6. É garantido à Agência Municipal de Turismo de Palmas, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.
- 14.7. Os participantes deste edital autorizam, desde já, à Agência Municipal de Turismo de Palmas, o direito de utilização de imagens e sons produzidos durante a realização do Circuito Gastronômico de Taquaruçu em que atuar como jurado, e mencionar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios das atividades do Festival Gastronômico de Taquaruçu que possa participação do jurado credenciado.
- 14.8. A Agência Municipal de Turismo de Palmas se compromete a cumprir as normas da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 visando à proteção ao direito fundamental de privacidade, relativo aos dados pessoais dos interessados neste Edital.
- 14.9. Dúvidas sobre este edital podem ser atendidas pelo e-mail diretoriadeventos.agtur@gmail.com ou durante o horário de funcionamento da Agência Municipal de Turismo de Palmas de forma presencial ou pelo telefone (63) 3212-7240.
- 14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste edital e seus anexos.
- 14.11. Integram este edital os seguintes anexos:
 - I - Ficha de inscrição;
 - II - Declaração de aptidão;
 - III - Formulário de recurso;
 - IV - Minuta do Termo de Contrato.

Palmas, Tocantins, 21 de agosto de 2023

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMAS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

[] PESSOA FÍSICA [] PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

I. DADOS PESSOAIS (EM CASO DE PJ. PREENCHER COM DADOS DO RESPONSÁVEL):

Nome completo:		
Data de Nascimento: / /	RG:	CPF:
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:	E-mail:
Razão Social: (caso seja PJ)		
CNPJ: (caso seja PJ)	Insc. Mun.: (caso seja PJ)	
Endereço: (da empresa)		
CEP:	Município:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:	E-mail:

2. CONHECIMENTO/FORMAÇÃO ACADÊMICA (Marcar apenas a maior titulação):

<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Graduação	<input type="checkbox"/> Mestrado
<input type="checkbox"/> Curso técnico	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Doutorado
Curso:		
Instituição:	Ano de obtenção do título:	

3. EXPERIÊNCIA GASTRONÔMICA:

Quantidade de anos extras, conforme comprovação: _____
--

4. EXPERIÊNCIA COMO JURADO (Marcar apenas o item conforme comprovação anexada):

<input type="checkbox"/> 1 concurso (mínimo)	Quantidade de concursos extras, conforme comprovação: _____
--	---

5. DOCUMENTOS ENTREGUES:

<input type="checkbox"/> Currículo comprovado e cópia dos comprovantes	<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> Comprovante de endereço		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requeiro a minha inscrição neste Chamamento Público de Jurados para os eventos concursivos do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu, declarando que são verdadeiras as informações contidas neste documento e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Municipal de Turismo de Palmas e pela Prefeitura Municipal de Palmas.		
Assinatura do Candidato:		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, (nome completo) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Estado civil _____, residente e domiciliado à _____, declaro para os fins específicos deste Edital de Chamamento Público e para os demais fins de direito, que estou apto a participar deste Edital para atuar como jurado dos eventos concursivos do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas – Agência Municipal de Turismo de Palmas. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem este Edital de Chamamento Público, zelando pela observância das suas determinações. Declaro que as informações e os documentos apresentados neste Edital são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. Declaro que, caso venha a ser selecionado, realizarei as atividades conforme o TERMO DE CONTRATO a ser pactuado. Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no Edital. Declaro que assumo total responsabilidade pelas análises realizadas e pareceres emitidos nas Justificativas de avaliação dos referidos eventos concursivos nos quais atuei como jurado, cujas notas e pareceres estarão disponíveis para os proponentes das agremiações concorrentes consultarem posteriormente. Declaro que ao me inscrever neste Edital de Chamamento Público tenho consciência de minha identidade e me autodeclaro apto a realizar as análises e pareceres e que os documentos apresentados são legítimos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Palmas, Tocantins, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, (nome completo) _____, inscrito no Chamamento Público para Credenciamento de Jurados para o 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas através Agência Municipal de Turismo de Palmas, venho por meio deste apresentar recurso contra o resultado, conforme exposto abaixo:

FASE DO RECURSO:

[] AVALIAÇÃO [] CLASSIFICAÇÃO FINAL

MOTIVAÇÃO DO RECURSO:

(Descrever aqui, de forma objetiva e sucinta o motivo que levou ao recurso apresentado. Poderá anexar comprovação caso achar necessário.)

Palmas, Tocantins, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMAS E XXXXXXXXXXXX, NA FORMA SEGUINTE:

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0015-80, com sede na Quadra ARSE 33, Av. NS-10, Área Verde, Palmas-TO, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues – Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Tocantins, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. X.2304XX SSP/GO, e inscrito no CPF nº. XX.858.-XX, brasileiro, residente em Palmas – TO, e por outro lado, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm justos e certos o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2023051694, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, assim como o Edital nº 003/2023 –AGTUR do credenciamento e seleção de candidatos para atuar como jurados do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu c/c o Edital nº 001/2023/AGTUR, que regulamenta os processos de inscrição, seleção, incentivo e premiação dos concursos do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu - Edição 2023..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato visa à Contratação de profissional para atuar como JURADO como parte da comissão Julgadora no 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu, que acontecerá no período de 06 a 09 de setembro de 2023, em Taquaruçu-TO.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas condições previstas no presente contrato, sendo que qualquer alteração de data para a realização do evento poderá ser efetuada, desde que haja concordância prévia e por escrito entre partes contratantes. Inexistindo consenso quanto à alteração, valerão as condições estabelecidas neste contrato, não desobrigando as partes dos compromissos assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.

3.2. No preço estabelecido estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento tais como: encargos sociais, tributos, multas, taxas e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a execução dos serviços.

3.3. Também estão estabelecidas no preço as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação eventualmente decorrentes da execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas neste Processo contidas na Cláusula Segunda, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

5.2. AO (A) CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução dos serviços, visando sempre o interesse da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) os preços constantes de sua proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6.2. O pagamento será integralizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

6.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em Conta Corrente nº: xxxxxxxx, Agência: xxxxxx, Banco: xxx, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. O transporte e alimentação serão por conta do (a) contratado (a);

7.2. Realizar os serviços conforme determinada pela Agência Municipal de Turismo de Palmas;

7.3. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais;

7.4. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;

7.5. Dar andamento contínuo aos serviços nos termos estipulados pela Agência Municipal de Turismo de Palmas, sem interrompê-lo ou abandoná-lo, caso contrário, irá acarretar na suspensão total do pagamento;

7.6. Realizar os serviços de maneira adequada, observando sempre as normas legalmente estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

8.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

8.3. Permitir acesso dos funcionários do (a) CONTRATADO (A) ao local determinado para entrega do objeto;

8.4. Comunicar o (a) CONTRATADO (A) sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços;

8.5. E de responsabilidade do CONTRATANTE, através da Agência Municipal de Turismo de Palmas, a fiscalização do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS

9.1. Ficará a critério do CONTRATADO, empresariado pela CONTRATADA, a concessão ou não de entrevistas para televisão, jornais, revistas ou qualquer outro veículo de comunicação.

9.2. O uso irregular do som, da voz, e de outros direitos de imagem conexos, principalmente a reprodução para comercialização, sem a devida aprovação do (a) CONTRATADO (A), obrigará o CONTRATANTE a indenização judicial por danos materiais e morais apurados, além das demais sanções legais, inclusive de ordem penal, excetuada a transmissão ao vivo do evento para emissoras parceiras e a transmissão online para o circuito interno de imagens do evento.

9.3. Todo material envolvendo som e imagem do (a) CONTRATADO (A) deverá ter a prévia autorização do (a) mesmo (a).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTA FISCAL

10.1. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome da Agência Municipal de Turismo de Palmas, através do CNPJ: 24.851.511/0015-80, de acordo com a descrição na Nota de Empenho. Se o (a) CONTRATADO (A) for de fora do município tomador, a mesma deverá estar vinculada ao sistema de Nota Fiscal da Prefeitura Municipal de Palmas, através do RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Funcional Programática: 26.1400.23.695.7000.4035 – Realização e apoio a eventos geradores de fluxo turístico; Natureza de Despesa 3.3.90.36; Fonte: 1500000103; Ficha 20230166.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o (a) CONTRATADO (A) às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme aduz o art. 87 da Lei 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. Será aplicada multa prevista na Cláusula 12.1. "a", sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o (a) CONTRATADO (A):

a) deixar de executar o objeto deste contrato no horário avençado, desde que este não seja causado pelo contratante;

b) executar serviços em desacordo com o avençado;

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo (a) CONTRATADO (A) em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a dada do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.6. O (A) CONTRATADO (A) será cientificado (a), por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer junto a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

13.2. Os motivos para a rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Também caberá a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o (a) CONTRATADO (A) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.4. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, o (a) CONTRATADO (A) responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente, se for o caso.

13.5. A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação e condição deste contrato, respondendo a parte infratora pelas penalidades previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1. Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização ao (á) CONTRATADO (A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, e no Processo nº 2023051694, assim como edital nº 003/2023/AGTUR – do credenciamento e seleção de candidatos para atuarem como jurados do Concurso de Gastronômico de Taquaruçu c/c o Edital nº 001/2023/AGTUR, que regulamenta os processos de inscrição, seleção, incentivo e premiação dos concursos do 17º Festival Gastronômico de Taquaruçu - Edição 2023.

16.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o (a) CONTRATADO (A) tenha ou venha a assumir.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMAS – Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos XX dias de agosto de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo de Palmas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

FISCAL:
1º NOME: _____, CPF/MF: _____.

SUPLENTE:
2º NOME: _____, CPF/MF: _____.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

PORTARIA/PRES/ATCP/COMISSÃO PAD Nº 014/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Instaurar Processo de Sindicância para apuração de fatos envolvendo servidor desta Autarquia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o Art. 80, inciso IV da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.842, de 1º de março de 2023, Decreto Nº 2.372, de 17 de maio de 2023, e Art. 8º, da Lei nº 2.031 de 03 de fevereiro de 2014, Ato Nº 517 – NM, de 24 de abril de 2023 e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância em desfavor do servidor JUCELINO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula funcional nº 413053630, ocupante do cargo de provimento temporário de MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO, lotado na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar tipificado nos artigos 129, 130 c/c artigos 131, incisos I, III, V, VII e XI, e 146 todos da Lei Completar nº 8/99.

Art. 2º Designar, a Comissão Disciplinar Permanente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, instituída pela PORTARIA/GAB/ATCP/Nº31/2023 de 25 de maio de 2023, para proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos n.º 2023041392, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, conforme Art. 160, § 4º da L.C nº 8/99.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Palmas, 16 de agosto de 2023.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.286, de 18 de agosto de 2023, págs. 31 e 32, com correção no original.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa VIA ALIANÇA FIRMINO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - EPP. CNPJ: 02.633.132/0001-86, torna público que requereu junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as suas Licenças Ambientais: Licença Municipal Prévia (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com endereço completo: Quadra 1.112 SUL, AL. 04, QI C, SETOR INDUSTRIAL, Plano Diretor Sul, Palmas-TO CEP: 77.024-156. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e decreto municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

